



---

O TRATADO DE LISBOA

E

OS PARLAMENTOS NACIONAIS





# O TRATADO DE LISBOA E OS PARLAMENTOS NACIONAIS

---

O **Tratado de Lisboa** consagra os **Parlamentos nacionais** como **garante do bom funcionamento da UE** (artigo 12.º TUE) e reconhece que **os Governos são democraticamente responsáveis perante eles** (artigo 10.º TUE).





# O TRATADO DE LISBOA E OS PARLAMENTOS NACIONAIS

---

O Tratado de Lisboa apresenta um conjunto de **inovações sobre o papel dos Parlamentos nacionais na UE**, nomeadamente, nas seguintes matérias:

- Escrutínio do princípio da subsidiariedade;
- Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (p. ex.: os Parlamentos nacionais são associados às modalidades de controlo das atividades da Eurojust e Europol);
- Revisão dos Tratados;
- Pedidos de Adesão;
- Cláusula *Passerelle*;
- Cláusula de Flexibilidade.





# PARLAMENTOS NACIONAIS NA UE

## PROTOCOLO 1 – O SEU PAPEL

---

**Objetivo:** maior participação dos PN na UE, reforçando a capacidade de **exprimirem o seu parecer** sobre projetos de atos legislativos e outras questões consideradas relevantes.

**Informação dirigida aos PN:** passam a **receber diretamente todos os seus documentos** de consultas e programação da Comissão, bem como todos os projetos de atos legislativos emanados de qualquer instituição ou grupo de EM;

**PN** podem dirigir aos Presidentes do PE, Conselho e Comissão **um parecer fundamentado** sobre a observância do **princípio da subsidiariedade**;

**Cooperação Interparlamentar:**

- o **PE** e os **PN** definem as modalidades da sua cooperação;
- o papel da **COSAC** no intercâmbio de informações e boas práticas.





# PARLAMENTOS NACIONAIS NA UE

## PROTOCOLO 2 – PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

---

PN têm **8 semanas** para dirigir às instituições da UE um **parecer fundamentado** expondo as razões pelas quais um projecto de acto legislativo não respeita o **princípio da subsidiariedade** (“**Mecanismo de Alerta Precoce**”).

*Nota: Cada PN tem 2 votos, num total de 54.*

- **Cartão “amarelo”**: se **1/3 dos PN** (ou  $\frac{1}{4}$  se for matéria ESLJ) se opuser, a Comissão Europeia é obrigada a reanalisar a proposta (1/3 equivale a 18 votos e  $\frac{1}{4}$  a 14)

⇒ CE pode manter, retirar ou alterar.





# PARLAMENTOS NACIONAIS NA UE

## PROTOCOLO 2 – PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

---

- **Cartão “laranja”**: no âmbito do processo legislativo ordinário (co-decisão), se uma **maioria simples** (28 votos) dos PN se opuser, a Comissão Europeia é obrigada a rever:
  - ⇒ Se mantiver a proposta inalterada, o parecer fundamentado da Comissão e os pareceres dos PN são remetidos ao legislador (Conselho e PE) para consideração.
  - ⇒ Se o **Conselho**, por maioria de 55%, ou o **PE**, por maioria simples, considerarem que a **proposta não respeita a subsidiariedade**, esta **será retirada**.





# PARLAMENTOS NACIONAIS NA UE

## PROTOCOLO 2 – PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

---

- **Cartão “vermelho”**: Estado-Membro ou PN através dele interpõe **recurso** com fundamento em violação do princípio da subsidiariedade:
  - ⇒ o **Tribunal de Justiça** da UE é competente para se pronunciar sobre estes recursos





# Espaço de Liberdade Segurança e Justiça

---

O Tratado de Lisboa reforça **o papel dos PNs no acompanhamento das políticas da UE no ELSJ**, não só em termos de subsidiariedade, mas da própria avaliação das políticas:

- **Cláusula Passerelle** (Art. 81.º, n.º3 TFUE) estabelece que, em matéria de **Direito da Família com incidência transfronteiriça**, o Conselho pode decidir, por unanimidade, que determinada matéria deste âmbito passe a ser decidida através do processo legislativo ordinário e não por unanimidade. **Os PNs têm 6 meses para se opor.**
- **Os PNs são associados às modalidades de controlo das actividades da Eurojust e Europol** (Art. 85.º e 88.º, n.º 2 TFUE)
- O Conselho irá criar um Comité Permanente que assegure na UE a promoção e o reforço da cooperação operacional em matéria de **segurança interna**. **Os PNs serão periodicamente informados desses trabalhos** (Art. 71.º TFUE)





# Revisão dos Tratados

---

➤ **Processo de revisão ordinário** (art. 48.º/2 a 5 TUE)

-Os PNs são notificados e participam da Convenção

➤ **Novos processos de revisão simplificado** (art. 48.º/6 a 7 TUE)

- Aplicável apenas à revisão das políticas e acções internas da UE (Parte III do TFUE);

- Nos casos em que o TFUE ou o Título V (PESC) do TUE definam que o Conselho delibera por unanimidade em determinado domínio, **o Conselho Europeu pode decidir por unanimidade que o Conselho delibere por maioria qualificada nesse domínio;**

- Além disso, quando o TFUE disponha que o Conselho adopta actos através do processo legislativo especial (unanimidade), **o Conselho Europeu pode decidir que a adopção destes actos seja feita através do processo legislativo ordinário;**

- Estas iniciativas são transmitidas aos PNs. Em caso **de oposição de um PN no prazo de 6 meses**, a decisão não pode ser adoptada.





# Outras disposições

---

➤ **Pedidos de Adesão à UE** (art. 49.º TUE)

> os PNs passam a ser informados desses pedidos.

➤ **Cláusula de Flexibilidade** (art. 352.º TFUE)

> quando uma acção é considerada necessária para atingir um dos objectivos dos Tratados, mas estes não a prevejam, o Conselho pode, sob proposta da Comissão e após aprovação do PE, adoptar por unanimidade as disposições necessárias;

> No âmbito do processo de controlo do princípio da subsidiariedade, a Comissão alerta os PNs para as propostas baseadas neste artigo.

